



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI N° 103, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025 – DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

**PRORROGA O PRAZO DE
CONTRATAÇÃO PREVISTO NO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA
LEI MUNICIPAL 1.917 DE 04 DE
DEZEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Prorroga o prazo de contratação previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n. 1.917 de 04 de dezembro de 2024 em doze meses.

§1º. O contrato poderá ser rescindido quando do término da cedência do servidor, nos termos da alínea ‘f’, inciso III do art. 222 da Lei 683/2007.

§2º Fica autorizada a prorrogação do respectivo contrato nos termos do parágrafo único do artigo 222 da Lei Municipal 683 de 11 de setembro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 07 de novembro de 2025.

Ver. Samuel de Paulo Coltro

Presidente do Legislativo de Balneário Pinhal

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 103/2025

Autor: Mesa Diretora

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, de autoria da Mesa Diretora, que altera o prazo de contratação previsto na Lei Municipal n. 1917/2025.

Pela redação nova redação do artigo 222 da Lei Municipal 683/2007, a contratação temporária em casos em que se substitui servidor ocupante de cargo efetivo que foi cedido a outro órgão administrativo se dará pelo tempo em que durar a cedência, o que garante a estabilidade e continuidade dos serviços.

De fato, a cedência é excepcional e dura o tempo em que o servidor estiver cedido ao outro órgão administrativo, razão pela qual se torna muito mais eficiente a prorrogação do contrato pelo tempo em que houver a necessidade, a qual somente se justifica pela cedência.

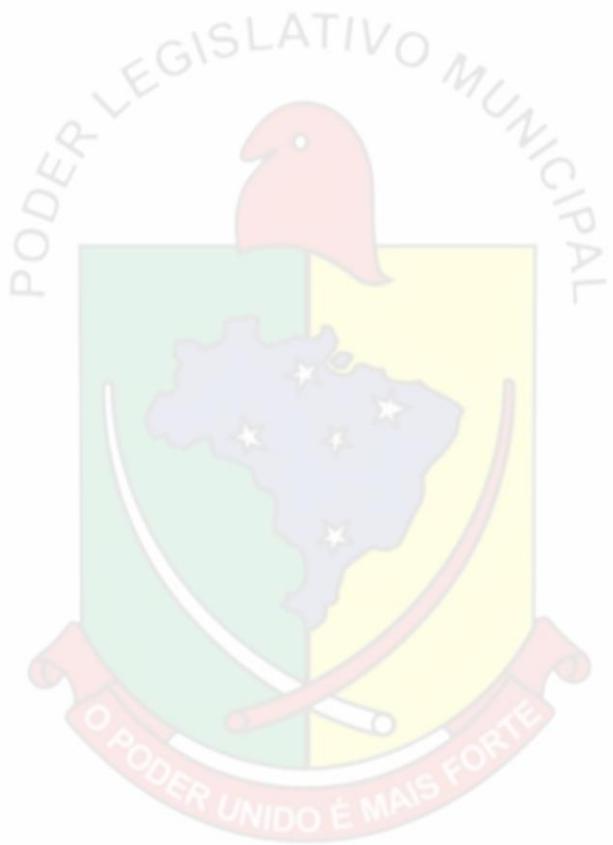
Conclamo os nobres colegas a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Balneário Pinhal, 07 de novembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **Poder Legislativo do Balneário Pinhal**

Ver. Samuel de Paulo Coltro
Presidente do Legislativo de Balneário Pinhal



Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>